Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como objetivo regulamentar a implantação e o funcionamento de crematórios e instalações de incineração de cadáveres de animais no município de Porto Alegre, garantindo que essas atividades sejam realizadas em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e ambientais exigidos pelas legislações vigentes.

De acordo com dados recentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, Porto Alegre gera anualmente uma quantidade significativa de resíduos de origem animal, provenientes tanto de animais domésticos quanto de espécies atendidas por clínicas veterinárias e abrigos. A ausência de regulamentação específica sobre o descarte adequado desses restos mortais pode causar problemas sanitários e ambientais, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Além disso, o manejo inadequado desses resíduos pode favorecer a proliferação de zoonoses, doenças que podem ser transmitidas de animais para seres humanos, como leptospirose, raiva e outras infecções parasitárias, colocando em risco a saúde da população.

Porto Alegre possui 815.000 (oitocentos e quinze mil) cães e gatos, dos quais 32.000 (trinta e dois mil) encontram-se em situação de abandono, segundo censo inédito coordenado pela Secretaria da Causa Animal e realizado em 5.000 (cinco mil) domicílios entre os meses de julho e outubro de 2023. Tais números indicam que atualmente tem-se 1 (um) cachorro para cada 2 (dois) humanos no município; 1 (um) gato para cada 5 (cinco) humanos, o que evidencia a determinante presença de animais nas famílias do Município. Tais números reforçam a necessidade de alternativas seguras e acessíveis para a destinação final de cadáveres, considerando que o sepultamento em locais inadequados pode gerar impactos negativos ao meio ambiente e facilitar a disseminação de doenças zoonóticas.

A regulamentação proposta busca estabelecer parâmetros claros para a operação de crematórios e incineradores, promovendo práticas que aliem sustentabilidade, segurança sanitária e respeito ao bem-estar animal. Além disso, a medida visa assegurar que os empreendimentos atendam a critérios rigorosos de licenciamento, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como prevenindo riscos de zoonoses.

Outro aspecto relevante é a conscientização da população sobre a importância de práticas adequadas para o descarte de restos mortais de animais. A inclusão de campanhas educativas previstas no projeto é fundamental para estimular a adesão a soluções ambientalmente responsáveis e evitar danos ao ecossistema local, além de prevenir a proliferação de doenças.

Quanto à competência legislativa para a proposição, a Constituição Federal, no art. 24, prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição. Assim, os municípios têm competência suplementar, conforme o artigo 30, inc. II, para legislar em matérias de interesse local que possam complementar a legislação federal e estadual.

O art. 225 da Constituição Federal impõe ao poder público o dever de proteger o meio ambiente para presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a regulamentação de atividades potencialmente poluidoras, como a cremação e a incineração, está diretamente alinhada com os princípios constitucionais de preservação ambiental e saúde pública.

Por fim, espera-se que esta iniciativa posicione Porto Alegre como referência na gestão sustentável de resíduos de origem animal, atendendo às expectativas da população e promovendo qualidade de vida para todos. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 071/25

Estabelece as regras para a implantação e o funcionamento de crematórios de animais e instalações de incineração de restos mortais de animais no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para a implantação e o funcionamento de crematórios de animais e instalações de incineração de restos mortais de animais no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é garantir condições sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, bem como contribuir para o controle de zoonoses.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – crematório de animais o estabelecimento devidamente licenciado e autorizado destinado à cremação de corpos de animais de pequeno, médio e grande porte; e

II – incineração o processo técnico de destruição de restos mortais de animais mediante combustão controlada, em instalações que atendam aos padrões de segurança ambiental e de saúde pública.

Art. 3º A implantação de crematórios de animais dependerá de:

I – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Executivo Municipal;

II – licenciamento ambiental junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) ou órgão competente;

III – atendimento às normas sanitárias previstas pelos órgãos de saúde pública;

IV – atendimento às diretrizes de emissão de poluentes conforme as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); e

V – planejamento para atender demandas relacionadas ao controle de zoonoses, conforme orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 4º Os crematórios de animais e as instalações de incineração deverão observar, em seu funcionamento:

I – o cumprimento de normas técnicas para o tratamento e a destinação adequada das cinzas ou resíduos gerados;

II – a apresentação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos, aprovado pelo órgão ambiental competente;

III – a manutenção regular dos equipamentos, de modo a evitar impactos ambientais e riscos à saúde pública;

IV – a preservação da dignidade dos animais, com transparência sobre os procedimentos adotados;

V – a priorização do tratamento de restos mortais de animais com suspeita de doenças transmissíveis que representem risco à saúde pública; e

VI – a segregação e o tratamento adequado de materiais que possam conter agentes patogênicos antes da incineração.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá a fiscalização das atividades realizadas nos crematórios de animais e nas instalações de incineração.

Art. 6º O Executivo Municipal desenvolverá ações para a conscientização da população, incluindo:

I – campanhas sobre a destinação adequada de restos mortais de animais; e

II – campanhas educativas sobre o papel dos crematórios no controle de zoonoses e na proteção da saúde pública.

Art. 7º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá parcerias público-privadas (PPPs) para viabilizar a implantação e operação dos crematórios de animais e das instalações de incineração, observando as normas ambientais e econômicas vigentes.

Art. 8º O infrator do disposto nesta Lei estará sujeito a penalidades, incluindo:

I – multa, cujo valor será definido em regulamento;

II – suspensão ou revogação do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme a gravidade da infração; e

III – interdição temporária ou definitiva do estabelecimento em caso de reincidência ou danos graves ao

meio ambiente e à saúde pública.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando**, **Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0863155** e o código CRC **AD3A20B0**.

Referência: Processo nº 368.00037/2025-90 SEI nº 0863155